



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406246

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004156-02.2021.8.26.0156, da Comarca de Cruzeiro, em que é apelante JOANA ANGELICA DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado DANIEL FERREIRA ALBINO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E RODOLFO CESAR MILANO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

JOÃO ANTUNES
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 28.188

APELAÇÃO Nº: 1004156-02.2021.8.26.0156

COMARCA: CRUZEIRO – 2ª VARA CÍVEL

JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: DRA. DÉBORA TIBÚRCIO VIANA

APELANTE: JOANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA

APELADO: DANIEL FERREIRA ALBINO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL E RECONVENÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PRINCIPAL E IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO. APELAÇÃO DA RÉ-RECONVINTE.

.I. Caso em Exame

Ação de reintegração de posse de bem móvel, com pedido de liminar, ajuizada por vendedor de bem móvel (veículo) contra compradora e reconvenção. A sentença declarou a nulidade da alienação do bem e determinou a reintegração na posse do veículo (motocicleta) em favor do autor-reconvindo. A ré-reconvinte foi condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, com a exigibilidade suspensa devido à assistência judiciária.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se houve falta de cautela do autor-reconvindo ante a ação de estelionatários, e se a ré-reconvinte efetuou o pagamento ao proprietário do veículo.

III. Razões de Decidir

3. O golpe conhecido como "Golpe do Anúncio" ou "Golpe do Intermediário" envolveu ludibriar ambos os contratantes. A ré-reconvinte não adotou o cuidado necessário ao efetuar o pagamento, pois realizou a quem não era o proprietário do bem.

4. A responsabilidade pelo prejuízo enfrentado foi da própria ré-reconvinte, que efetuou transferência bancária para conta de terceiros sem as devidas cautelas.

IV. Dispositivo e Tese

5. Sentença mantida. Honorários advocatícios majorados em grau recursal (art. 85, § 11 do CPC), observados os benefícios concedidos da justiça gratuita.

6. Apelação não provida.

A r. sentença de fls. 252/255, julgou procedentes os pedidos formulados por *Daniel Ferreira Albino*, nos autos da ação de reintegração de posse de bem móvel (**pedido principal**) com pedido de liminar ajuizada contra *Joana Angélica de Oliveira* e improcedente o **pedido reconvenicional**, para declarar a nulidade da alienação do bem e determinar a reintegração em favor do autor-reconvindo na posse do veículo Honda NX-4 Falcon, placa K LW, arcando a ré-reconvinte com custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados

em 10% do valor da causa, e, a sua vez, em relação à reconvenção, com condenação do réu-reconvinte ao pagamento das custas relativas a esta, além dos honorários advocatícios do patrono do reconvindo ao pagamento das custas relativas a esta, além dos honorários advocatícios do patrono do reconvindo, estes fixados em 10% do valor da causa no feito principal, diante da ausência de valoração na reconvenção, ficando, contudo, a exigibilidade suspensa, em razão da assistência judiciária, ora concedida à ré-reconvinte Joana Angélica de Oliveira. Diz ser fato incontroverso que ambas as partes foram vítimas de estelionato. Trata da transferência bancária que então efetuou para conta de titularidade diversa do autor-reconvindo, afirmando ter sido esta a única desatenção que praticou.

Inconformado, **apela a ré-reconvinte Joana Angélica de Oliveira (fls. 258/266)**. Apresenta resumo dos fatos e do andamento processual, tanto em relação ao pedido principal formulado pela autora-reconvinda quanto no pedido reconvençional formulado por referida ré-reconvinte. Apega-se aos argumentos lançados tanto na reconvenção quanto na contestação que apresentou, aduzindo maior o grau de distração do autor-reconvindo. Discorre a respeito. Ventila o boletim de ocorrência elaborado. Faz menção às mensagens por plataforma (*app*) *Whatsapp*. Reprisa o pedido formulado na reconvenção para que seja declarada a validade do negócio jurídico. Em suma, pede a improcedência dos pedidos principais formulados pelo autor-reconvindo, bem como requer a procedência dos pedidos que formulou na reconvenção. Postula o provimento do apelo.

Foram apresentadas contrarrazões pelo autor-reconvindo *Daniel Ferreira Albino* (fls. 270/274).

Indeferida a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça ao requerido (fls. 321), houve o recolhimento do preparo recursal pelo apelante (fls. 325/326), cuja regularidade se certificou às fls. 331.

É o relatório.

Recurso tempestivo, sem preparo, eis que ao réu-reconvinte, apelante, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Tal com relatado acima e na sentença apelada, cuida-se em linhas bem gerais e apertada síntese de **ação e reconvenção** na qual figura, de um lado, o **autor-reconvindo Daniel Ferreira Albino** como vendedor ou pretenso vendedor do veículo mencionado nos autos e, de outro, a **ré-reconvinte Joana Angélica de Oliveira**, como compradora ou pretensa compradora, tendo havido divulgação pela plataforma “OLX”.

Na exordial, o autor-reconvindo anunciou o bem (veículo motocicleta Honda NX-4 Falcon, placa K LW6G4), no valor de R\$ 9.685,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais); pretensos compradores de nome Igor Prezoto – terceiro que não é parte nos autos – mostrou interesse na motocicleta e agendou data para que funcionária que se utilizaria do veículo, pudesse conhecer referido; o autor-reconvindo encontrou-se com a ré Joana, a qual acompanhada do marido Fernando, a fim de vistoriar o veículo. Igor passou para Daniel um comprovante de TED – Transferência Eletrônica Disponível via (*app*) *Whatsapp* no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), requerendo a liberação da moto para Joana, o que foi realizado, condicionado o reconhecimento de firma no documento para transferência perante o Detran à confirmação do pagamento, o que não se concretizou, percebendo o autor-reconvindo ter caído em um golpe, daí os pedidos principais formulados (fls. 01/09).

A tutela provisória de urgência requerida foi indeferida.

Completada a relação processual, apresentada contestação como pedido reconvenicional (fls. 83/97) e apresenta resposta/réplica à contestação da ré-reconvinte, bem como contestação à reconvenção (fls. 160/164) e, oportunizada a apresentação de eventuais outras provas pelas partes (fls. 244), as quais deixaram correr em branco o prazo para tanto (fls. 247/250 e 252/255) foi proferida a sentença alvo do apelo da ré-reconvinte.

Pois bem.

Pois bem.

O apelo não encontra guarida.

Em que pese o inconformismo ventilado no recurso com o objetivo de demonstrar falta de cautela do autor-reconvindo ante a ação de terceira pessoa, dos estelionatários, não macula o fato de que referido foi vítima e de forma determinante, fato é que a ré-reconvinte não efetuou o pagamento a referido, pertinente à compra do veículo tratado nos autos.

O golpe tratado nos autos, conhecido como “Golpe do Anúncio” ou “Golpe do Intermediário) a qual não deu causa o autor-reconvindo, tornou-se corriqueiro, inúmeras são as ações em torno de referida problemática, infelizmente.

Trata-se de modalidade que vem sendo aplicada sobretudo nas plataformas digitais de classificados como a “OLX” e “Webmotors” e assemelhadas.

Nesses casos, o anúncio original e verdadeiro é clonado pelo fraudador, normalmente com preço inferior, que insere seus próprios dados de contato.

Assim, o comprador interessado entra em contato com o estelionatário, que passa a agir como intermediador da negociação.

Nessas circunstâncias, por mais que se lamente o prejuízo experimentado pelas partes, infere-se que o suposto negócio sequer se concretizou.

O método perpetrado por terceiro envolve ludibriar ambos os contratantes (vendedor e comprador). E, no caso em análise, é claro que **a ré-reconvinte não adotou o cuidado necessário e determinante à concretização do negócio, porquanto efetuou o pagamento a quem não era o proprietário do bem.**

É de cautela básica que o pagamento seja efetuado em favor e em nome do proprietário do veículo.

Sobre o assunto – pagamento por comprovador a falsário não proprietário do bem – a jurisprudência desta **C. 25ª Câmara de Direito Privado:**

RECURSO – APELAÇÃO CÍVEL – BEM MÓVEL – COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR – “GOLPE DO INTERMEDIÁRIO” – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADO COM REPARAÇÃO DE DANOS. Anúncio de venda de motocicleta na plataforma online “OLX”. Comprador e vendedor que foram ludibriados por terceiro, que fraudou o anúncio, indicando preço bem inferior ao real. Terceiro que passou a intermediar a negociação, enviou falso comprovante de transferência do

*valor integral ao vendedor. Autor/Apelante que supostamente pagou diretamente ao estelionatário, em conta por ele indicada, e não ao apelado. O autor sequer comprovou que de fato efetuou qualquer pagamento, já que a transferência bancária foi efetuada de conta diversa da do requerente, sendo o valor destinado para terceiro estranho à lide, supostamente indicado pelo fraudador. Transferência da propriedade de bem móvel que se dá com a tradição, após o recebimento do preço. Devolução do bem e anulação da autorização de transferência que é mera consequência lógica do reconhecimento do vício de consentimento. Sentença de improcedência da lide principal e procedência em parte da reconvenção. Sentença mantida. Recurso de apelação do autor/reconvindo não provido, devida a majoração prevista no parágrafo 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil, em favor do advogado do requerido/reconvinte (TJSP; Apelação Cível 1001769-76.2021.8.26.0394; **Relator (a): Marcondes D'Angelo**; Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**; Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2024; Data de Registro: 27/06/2024) – destaques efetuados.*

*APELAÇÕES – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA – **COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL – "Golpe da OLX"** – Autora que negociou com terceiro automóvel anunciado na internet, que informou o bem poderia ser visto com a requerida – Estelionatário que paralelamente negociou a compra do bem com a ré – Autora que transferiu o dinheiro para contas indicadas pelo falso vendedor – Requerente que não adotou diligência esperada de um comprador de bem móvel, tendo negociado com terceiro que sequer era proprietário do veículo, mais tarde descoberto golpista – Improcedência da ação que se impõe – Precedentes desta Corte em casos análogos – Redistribuição dos ônus sucumbenciais – Recurso da ré provido – Recurso adesivo da autora prejudicado. (TJSP; Apelação Cível*

1015126-65.2020.8.26.0554; **Relator**
(a): Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: **25ª**
Câmara de Direito Privado; Foro de Santo
André - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento:
29/05/2024; Data de Registro: 29/05/2024) –
destaques efetuados.

*APELAÇÃO. Ação indenizatória por danos materiais e danos morais. Contrato de compra e venda de veículo usado celebrado entre particulares. Sentença de improcedência dos pedidos em relação a um dos réus e de procedência em relação ao outro. Apelo da autora. Anúncio de venda de automóvel na plataforma digital da "OLX". Incúria da autora ao efetuar o pagamento em favor de terceiro que não era o efetivo proprietário do veículo. Tanto a autora como o corréu Rodrigo foram vítimas de golpes praticados por quadrilha organizada. Réu que é vendedor de boa-fé e não recebeu pelo pagamento do preço anunciado. Falta de cautela e incúria da apelante que contribui preponderantemente para que o golpe fosse consumado. Danos morais não caracterizados. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1000794-29.2020.8.26.0058; **Relator**
(a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**; Foro de Agudos - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 18/04/2023; Data de Registro: 18/04/2023) – destaques efetuados.*

No mesmo sentido, a **jurisprudência de outras C. Câmaras de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:**

APELAÇÃO. Ação anulatória. Compra e venda. Veículo usado. Golpe do intermediário. Site de compra e venda OLX. Sentença de improcedência. Inconformismo da parte autora. Acolhimento. Fraude praticada por estelionatário mediante uso da plataforma eletrônica de compra e venda de bens denominada OLX. Autor e réu são vítimas de golpe realizado por terceiro, intermediador da negociação. Estelionatário que convenceu o réu a depositar o valor referente ao preço do

veículo em conta de terceiro, sem posterior repasse ao autor. Bem móvel entregue ao réu, adquirente de boa-fé. Comprovante de depósito falso encaminhado pelo fraudador. Vício de consentimento reconhecido. **Negócio jurídico anulado. Sentença reformada.** Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1015008-81.2024.8.26.0576; **Relator (a): Rogério Murillo** Pereira Cimino; Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**; Foro de São José do Rio Preto - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/03/2025; Data de Registro: 27/03/2025) – destaques efetuados.

*APELAÇÃO. Responsabilidade civil. Negociação de compra e venda de veículo por intermédio de anúncio na "internet". Prática popularmente conhecida por "Golpe do intermediário" ou "Golpe OLX". Ação de reparação de danos materiais e morais. Respeitável sentença de procedência em parte em relação a um dos corréus e improcedência em relação ao segundo corréu. Inconformismo do autor. Argumenta ter ocorrido cerceamento de prova. Busca a anulação da sentença para propiciar produção de provas; ou o reconhecimento da responsabilidade solidária do segundo corréu. Cerceamento de prova. Não ocorrência. Prova pretendida pela parte autora que não influi na solução da lide. O Magistrado é o destinatário da prova e pode indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Inteligência do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Prova produzida suficiente para dirimir a controvérsia. Comprador e vendedor que foram vítimas de golpe perpetrado por terceiro a partir de anúncio de venda de veículo pela "internet". Autor transferiu valores à pessoa que não guarda relação com o bem ou seu verdadeiro proprietário. Risco assumido pelo requerente. Divergência entre o valor negociado e o valor de mercado. Ausente ato ilícito imputável ao proprietário da motocicleta. **RECURSO DESPROVIDO.** (TJSP; Apelação Cível 1002053-98.2021.8.26.0066; **Relator (a): Dario Gayoso**; Órgão Julgador: **27ª Câmara de***

Direito Privado; Foro de Barretos - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/10/2024; Data de Registro: 31/10/2024) – destaques efetuados.

Compra e venda de veículo automotor. Nulidade de sentença em concreto não verificada. Fraude perpetrada por terceiro contra o autor durante negociação de veículo oferecido por plataforma “online” de anúncios. Proprietário do veículo e mantenedor do “site” que em nada concorrerem para o dano. Autor que não adotou cuidados básicos de segurança negocial, tendo efetuado pagamento a quem não era o proprietário do bem. Réus que não tomaram para si a incumbência de garantir a higidez daquele negócio, nem dele participaram de qualquer forma. Ação improcedente. Recurso improvido. (TJSP, Apelação Cível nº 1001126-95.2018.8.26.0274, 36ª Câmara de Direito Privado, Rel. Arantes Theodoro, j. 22/04/2020) – destaques efetuados.

Apelação. Declaratória c.c. indenização. Compra e venda de veículo. Autor e réu aparentemente vítimas de fraude perpetrada por terceiro. Versões conflitantes no que toca ao negócio celebrado. Pagamento da coisa realizado em conta corrente de terceiro estranho à relação, sem qualquer comprovação de concordância do vendedor. Autor que não se desincumbiu do ônus de prova previsto no art. 373, I do CPC. Recurso provido, com observação. (TJSP, Apelação Cível nº 1001343-67.2019.8.26.0157, 36ª Câmara de Direito Privado, Rel. Walter Exner, j. 19/08/2020)

COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. ANÚNCIO NO SITE OLX. Ação de ressarcimento por danos materiais. Automóvel anunciado no site OLX. **Golpe.** Sentença de improcedência. Ação ajuizada pelo comprador visando obter a devolução do montante pago a terceiro para a aquisição de veículo de propriedade dos réus. Contudo, não

*vislumbrado conluio entre os réus e o terceiro estelionatário. Partes que foram, ambas, vítimas de golpe. **Pagamento do preço que não foi feito ao proprietário.** Pretensão de compelir os réus, que não receberam qualquer quantia, a restituir os valores pagos pelo autor que deve ser rejeitada. Precedentes em casos análogos. Autor que contribuiu para os danos que suportou. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP – Apelação cível n. 10108527620228260008, **Relator: Milton Carvalho**, Data de Julgamento: 23/06/2023, **36ª Câmara de Direito Privado**)*

Para ilustrar, fosse considerado como efetivado o negócio, seria o caso de incidência do princípio de que o devedor que efetua um pagamento a uma pessoa que não é efetivamente a credora, acaba por se sujeitar a ter que pagar novamente ao credor legítimo. É o brocardo, quem paga mal, paga duas vezes.

No caso, não se trata exatamente do ilustrado acima, porque sequer há falar tenha sido concretizado o negócio jurídico, mas assim fosse considerado, teria a ré-reconvinte para passar a ser proprietária do bem, ter que pagar pelo bem ao efetivo proprietário e credor, no caso, o autor-reconvindo, para além de ter pago mal ao estelionatário.

Mas ainda que se considerasse efetivado o negócio jurídico, anulável seria.

Desta forma, do conjunto probatório carreado aos autos, verifica-se que a responsabilidade pelo prejuízo enfrentado foi da própria ré-reconvinte em razão da ausência dos deveres mínimos de cuidado de sua parte, já que efetuou transferência bancária para conta de terceiros, sem as devidas cautelas, fato incontroverso, afirmado por referida e, com isso, não é dado, sem pagar o preço, permanecer na posse do bem.

Diante disso tudo, a partir de análise de forma contextualizada dos autos, a sentença deve ser mantida, nos termos em que proferida, mais pelo aqui expendido.

Mantida a r. sentença e, tanto mais diante do trabalho adicional com a apresentação de contrarrazões, impõe-se a majoração dos honorários advocatícios de sucumbência em 2% (dois por cento), passando para o patamar de 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, tanto em relação à sucumbência no feito principal quanto em relação à reconvenção, nos termos art. 85, § 11, do CPC, observados os benefícios concedidos da justiça gratuita (fls. 255).

Ante ao exposto e por meu voto, **nego provimento à apelação.**

JOÃO ANTUNES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO